

## **DECRETO Nº 5.446, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

### **Doação do lote 3, da quadra "A", do Distrito Industrial IV, à empresa Termoplásticos Resinas e Elastômeros Ltda.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a empresa Termoplásticos Resinas e Elastômeros Ltda. requereu, por meio do Processo nº 1706/2019, a doação de um imóvel para a construção de suas instalações no Distrito Industrial;

Considerando que a Lei Municipal 2.473, de 26 de junho de 2012, alterada pela Lei nº 2.681, de 20 de dezembro de 2016, autoriza a doação de imóveis às empresas que pretendam se instalar no Município ou efetuar ampliação das existentes, no Distrito Industrial IV,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica doado à empresa Termoplásticos Resinas e Elastômeros Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.751.729/0001-53, com sede na Avenida Benjamin Constant nº 428, Bairro Flândria, no município e comarca de Pompeia-SP, o lote 3, da Quadra "A", do Distrito Industrial IV, num total de 4.000,00 metros quadrados, área essa avaliada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), lote esse descrito dentro das seguintes medidas e confrontações:

**"Lote 3 - Quadra "A" –** Pela frente com a Avenida 1 do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), onde mede 13,12 (treze metros e doze centímetros), mais 19,55 (dezenove metros e cinquenta e cinco centímetros), confrontando ainda com a Avenida 1; do lado direito de quem da Avenida 1 olha para referido imóvel, confronta com o lote 02, onde mede 16,05 (dezesesseis metros e cinco centímetros), mais 113,30 (cento e treze metros e trinta centímetros), confrontando com parte do lote 01; do lado esquerdo no mesmo sentido, confronta com o lote 04, onde mede 121,98 (cento e vinte e um metros e noventa e oito centímetros); finalmente pelos fundos, confronta com parte da Área Verde 01, onde mede 31,84 (trinta e um metros e oitenta e quatro centímetros), perfazendo uma área total de 4.000,00 metros quadrados, distante 81,50 metros do início do ponto de concordância da Avenida 1 com a Rua 1, ambas do Loteamento Residencial II (matrícula 17.170), situado no lado par da numeração."

**Art. 2º.** A donatária deverá proceder à construção de suas instalações dentro do prazo de 2 (dois) anos, a contar da presente data, não podendo alienar o imóvel descrito antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

**Art. 3º.** A prorrogação de prazo para o término da construção será autorizada após vistoria procedida pelo Setor de Obras, comprovando a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

**Art. 4º.** Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior, o pedido de prorrogação de prazo deverá, obrigatoriamente, ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a construção, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

Decreto nº 5.446/2019

**Art. 5º.** A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do projeto completo, devendo constar, na escritura, a íntegra deste Decreto e as seguintes condições:

- a) compromisso de construção das instalações no prazo previsto no artigo 2º deste Decreto;
- b) cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público do município na falta de cumprimento das disposições previstas neste Decreto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas;
- c) cláusula em que a donatária se compromete a não alienar o imóvel antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos após a efetiva construção das instalações previstas no projeto completo.

**Art. 6º.** A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 20 de dezembro de 2019.



**ISABEL CRISTINA ESCORCE JANUÁRIO**  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.



Ana Maria Ricz Cayres  
Diretora da Secretaria do Gabinete

